



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 02 -
697/2014
Protocolo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 010/2014 PROCESSO N.º 697/2014

(S) COMISSÃO(OES) DE: _____

DISPÕE sobre alteração do Decreto Legislativo n.º 008, de 24 de setembro de 2010, que instituiu a Medalha Legislativa de Mérito do Policial Militar de Diadema, e dá outras providências.

O Ver.º TALABI-UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL, no uso e gozo de suas atribuições legais, na forma do Regimento Interno e da Lei Orgânica de Diadema, vem apresentar, para apreciação Plenária, o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

Art. 1º O artigo 1º do Decreto Legislativo n.º 008, de 24 de setembro de 2010, que instituiu a Medalha Legislativa de Mérito do Policial Militar de Diadema, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituída a Medalha Legislativa de "Mérito Policial Militar de Diadema", com o objetivo de galardoar Policiais Militares, autoridades civis ou militares ou personalidades civis que tenham prestado relevantes serviços à população de Diadema, atuando diretamente para elevação do nome do Município e melhorando a qualidade de vida dos cidadãos, no tocante à segurança pública.

Art. 2º O artigo 2º do Decreto Legislativo n.º 008, de 24 de setembro de 2010, que instituiu a Medalha Legislativa de Mérito do Policial Militar de Diadema, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º A Medalha "Legislativa de Mérito Policial Militar de Diadema" é formada:

- I. no anverso: a medalha é de prata, de formato circular, com 37mm (trinta e sete milímetros) de diâmetro, contendo em relevo o brasão do município; sobre este semicircundando, a legenda «Câmara Municipal», e na parte inferior, conterà os dizeres «Floreat Diadema» em relevo.
- II. no reverso: no campo traz em relevo o brasão do 24º Batalhão de Polícia Militar Metropolitana; sobre este, circundando os dizeres de «Jubileu» quando de data comemorativa dessa Unidade, senão, nada haverá escrito.
- III. a medalha pende de uma fita de gorgorão de seda chamalotada de 35mm (trinta e cinco milímetros), listada com as seguintes cores e possuindo as seguintes espessuras, da borda esquerda para a direita:



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. -03-
69.9/2014
Protocolo

1. azul celeste com 8 (oito milímetros);
2. preto com 2,5mm (dois milímetros e meio);
3. branco com 5mm (cinco milímetros);
4. vermelho com 2,5mm (dois milímetros e meio);
5. azul celeste com 17mm (dezesete milímetros).

§1º – Acompanharão a medalha: miniatura, roseta, barreta e o respectivo diploma.

§2º – A barreta terá 35mm (trinta e cinco milímetros) de comprimento por 11mm (onze milímetros) de altura, obedecendo as cores da fita da honraria.

§3º – A miniatura terá 17mm (dezesete milímetros) de diâmetro e pende de fita com 15mm (quinze milímetros) de largura.

§4º – A roseta terá o diâmetro de 10mm (dez milímetros) e as mesmas cores da fita da honraria.

§5º – O diploma terá as características e dizeres a serem estabelecidos pelo «Conselho da Medalha».

Art. 3º O artigo 3º do Decreto Legislativo n.º 008, de 24 de setembro de 2010, que instituiu a Medalha Legislativa de Mérito do Policial Militar de Diadema, passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º A medalha criada será homologada pelo Comandante do 24º BPM/M (Batalhão de Polícia Militar Metropolitana), que se valerá de um “Conselho” para propor a indicação dos Policiais Militares, autoridades ou personalidades civis a serem agraciados.

§1º – O Conselho de que trata este artigo será composta por 05 (cinco) membros, sendo: 03 (três) Policiais Militares (Comandante, Subcomandante e Coordenador Operacional) e 02 (dois) Vereadores, cabendo ao Comandante a Presidência da Comissão e o voto de desempate, quando necessário.

§2º – O Conselho da Medalha se reunirá tantas vezes quanto necessário, por convocação de seu Presidente, para processamento e apreciação das propostas.

§3º – A aprovação das propostas dependerá da maioria absoluta dos votos do Conselho da Medalha.

§4º – Aprovada a proposta, será providenciado o preenchimento do diploma, que irá assinado pelo



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 04
699/2014
Protocolo

Presidente do Conselho e referendado por um dos seus membros.

Art. 4º O artigo 4º do Decreto Legislativo n.º 008, de 24 de setembro de 2010, que instituiu a Medalha Legislativa de Mérito do Policial Militar de Diadema, passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º Serão outorgadas, anualmente, até 24 (vinte e quatro) medalhas.

§1º – Se as circunstâncias o exigirem, o quantitativo referido no artigo anterior poderá ser elevado, por consenso e autorização do “Conselho”.

§2º – Como forma de prestígio e valorização, fica vedada a outorga da comenda a Policiais Militares que durante sua carreira não serviram ou não estiverem servindo atualmente no 24º BPM/M.

§3º – A medalha poderá ser concedida postumamente.

Art. 5º O artigo 5º do Decreto Legislativo n.º 008, de 24 de setembro de 2010, que instituiu a Medalha Legislativa de Mérito do Policial Militar de Diadema, passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º A entrega das medalhas será feita, preferencialmente, em solenidade pública ou em Sessão Solene a ser convocada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Diadema, nas proximidades do aniversário do 24º BPM/M.

Parágrafo Único – Excepcionalmente, no ano de sua criação ou em datas e circunstâncias especiais – como ano comemorativo – as medalhas serão entregues em data a ser definida, em conjunto, pelo Comandante do 24º BPM/M e a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Diadema.

Art. 6º O artigo 6º do Decreto Legislativo n.º 008, de 24 de setembro de 2010, que instituiu a Medalha Legislativa de Mérito do Policial Militar de Diadema, passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º As condições de uso da condecoração, assim como a perda do direito, serão fixadas, conforme instruções internas da Polícia Militar.

§ 1º – Perderá o direito ao uso da medalha, devendo restituí-la à Administração Policial Militar, o agraciado



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 05 -
697/2014
Protocolo

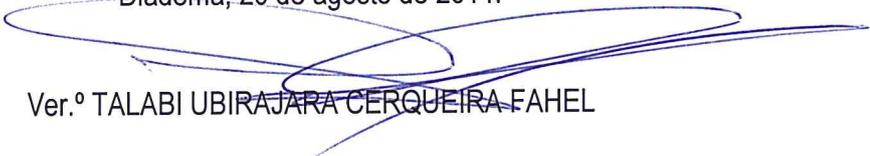
que praticar qualquer ato atentatório ao espírito da honraria ou valores e deveres Policiais Militares.

§ 2º – As unidades da medalha serão adquiridas com recursos próprios da Câmara Municipal de Diadema.

Art. 7º As despesas com a execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 20 de agosto de 2014.


Ver.º TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 06 -
697/2014
Protocolo

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa adequar o Decreto Legislativo n.º 008/2010, de autoria do ex-vereador e atual Prefeito Lauro Michels Sobrinho, que instituiu a Medalha Legislativa de Mérito do Policial Militar de Diadema, as novas concepções do Comandante do 24º BPM/M.

As adequações sugeridas advieram de discussões com o Comando do 24º Batalhão de Polícia Militar Metropolitana, em especial com o 1º Tenente PM Rafael Cerpa Boni – Chefe Seção de Assuntos Cíveis P/5, onde foi estabelecida uma nova lógica na elaboração das medalhas legislativas nos moldes solicitados pela corporação, que poderão ser entregues para outras autoridades ou personalidades que tenham prestado relevantes serviços à população de Diadema no tocante à segurança pública.

Devemos salientar a Medalha “Legislativa de Mérito Policial Militar de Diadema” foi desenvolvida por sugestão dos próprios membros do 24º BPM/M, sendo que a nova sugestão contemplada no projeto também foi desenvolvida pelos membros do 24º BPM/M, trazendo novos elementos que melhorarão em muito o conteúdo da medalha e tornará a honraria muito mais bonita.

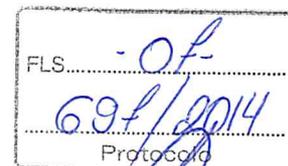
Ante o exposto, restando justificadas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com o indispensável aval dos Nobres Pares desta Casa de Leis.

Diadema, 20 de agosto de 2014.


Ver.º TALABIUBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL

Decreto Legislativo Nº 8/2010, de 24/09/2010

Autor: LAURO MICHELS
Processo: 80110
Mensagem Legislativa: 0
Projeto: 710
Decreto Regulamentador: não consta



INSTITUI A MEDALHA LEGISLATIVA DE MÉRITO DO POLICIAL MILITAR DE
DIADEMA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 008, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010

(Projeto de Decreto Legislativo nº 007/2010)

Autor: Ver. Lauro Michels Sobrinho

Institui a Medalha Legislativa de Mérito do Policial Militar de Diadema, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Diadema:

“Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte DECRETO LEGISLATIVO”:

ARTIGO 1º - Fica instituída a Medalha Legislativa de Mérito do Policial Militar de Diadema, em comemoração ao Cinquentenário do Município, com o objetivo de galardoar policiais militares que tenham prestado relevantes serviços à população de Diadema, atuando diretamente para elevação do nome do Município e melhorando a qualidade de vida dos cidadãos, no tocante à segurança pública.

PARÁGRAFO 1º - A Medalha Legislativa de Mérito do Policial Militar de Diadema será prateada, no formato do Brasão do Município, com medida de 35 (trinta e cinco) milímetros. No anverso, conterà o Brasão do Município, tendo, em sua parte externa superior, uma coroa mural nobre em prata, com 03 (três) torres aparentes. No campo inferior, haverá 03 (três) torres internas, em fundo azul. Na parte externa inferior do Brasão, haverá 01 (uma) faixa com os dizeres “Floreat Diadema”, flanqueada por 02 (duas) datas: 25 de dezembro de 1958 e 1º de janeiro de 1960. Sobre a coroa mural, semicircundando a legenda “Câmara Municipal”, e na parte inferior à faixa, conterà o dístico “Diadema – 50 Anos” em alto relevo.

PARÁGRAFO 2º - O verso da Medalha será liso.

PARÁGRAFO 3º - A Medalha será suspensa por uma fita medindo 35 (trinta e cinco) milímetros de largura e 60 (sessenta) milímetros de comprimento, nas cores vermelha, branca e preta e branca e azul, representativas das bandeiras do Estado de São Paulo e do Município de Diadema.

PARÁGRAFO 4º - Acompanharão a Medalha: a miniatura, a barreta, a roseta e o diploma.

PARÁGRAFO 5º - O Diploma terá características e dizeres a serem estabelecidos pela Comissão de que trata o artigo 2º deste Decreto.

ARTIGO 2º - A Medalha criada será homologada pelo Comandante do 24º Batalhão, que se valerá de uma Comissão para propor a indicação dos Policiais Militares a serem agraciados.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Comissão de que trata este artigo será composta por 05 (cinco) membros, sendo 03 (três) policiais militares (Comandante, Subcomandante e Coordenador de Operação) e 02 (dois) Vereadores, cabendo ao Comandante a Presidência da Comissão e o voto de desempate, quando necessário.

ARTIGO 3º - Serão outorgadas, anualmente, até 24 (vinte e quatro) medalhas.

PARÁGRAFO 1º - Fica vedada a outorga da comenda a policiais militares que não serviram ou não estiverem servindo no 24º Batalhão.

PARÁGRAFO 2º - A Medalha poderá ser concedida a título póstumo.

ARTIGO 4º - A entrega das Medalhas será feita, preferencialmente, em solenidade pública ou em Sessão Solene, a ser convocada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Diadema, na semana do aniversário do 24º Batalhão.

PARÁGRAFO ÚNICO – Excepcionalmente, no ano de sua criação, as Medalhas serão entregues em data a ser definida, em conjunto, pelo Comandante do 24º Batalhão e a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Diadema.

ARTIGO 5º - As condições de uso da condecoração, assim como a perda do direito, serão fixadas, conforme instrução da Polícia Militar.

ARTIGO 6º - As Medalhas Legislativas de Mérito do Policial Militar de Diadema serão adquiridas pelo 24º Batalhão, sem ônus para o Município.

ARTIGO 7º - As despesas com a execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 8º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 24 de setembro de 2010.

(aa.) Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
Presidente

(aa.) ROBERTO VIOLA
Secretário de Assuntos Jurídico-Legislativos.

